



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de
Controle Disciplinar do Ministério
Público do Estado do Amapá

Dezembro/2020

SUMÁRIO

I – RELATÓRIO.....	2
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....	7
II.1 - DETERMINAÇÕES.....	7
II.2 - RECOMENDAÇÕES.....	7
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL.....	7
III.1 - DETERMINAÇÕES.....	7
III.2 - RECOMENDAÇÕES.....	8
IV – ENCAMINHAMENTO.....	9
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9

I – RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Neste sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 65, de 28/10/2020, no Diário Oficial da União do dia 29/10/2020, edição nº 208, seção 2, página 44 que instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Amapá (MPAP), quais sejam, Corregedoria-Geral, Procuradoria-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público.

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada no período de 07 a 11/12/2020 com 3 (três) membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta e promotora de Justiça (MPBA); Marco Antonio Santos Amorim – membro auxiliar e promotor de justiça (MPMA).

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00913/2020-40 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se do termo preenchido pela Corregedoria-Geral e pelo relatório da equipe correicional acompanhado de documentos.

A Corregedoria-Geral do MPAP tem suas atribuições definidas nos artigos 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 79/2013, de 27/06/2013 (Lei Orgânica).

Constatou-se que o quadro atual do MPAP é de 75 cargos providos, sendo 11 procuradores de justiça, 48 promotores de justiça em entrância final, 14 promotores de justiça em entrância inicial e 2 (dois) promotores de justiça substitutos (já vitaliciados). Havia, quando da correição, 2 (dois) cargos vagos de promotor de justiça.

Na Corregedoria MPAP há 1 (um) promotor de justiça exercendo a função de promotor-assessor, além de 6 (seis) servidores e de 3 (três) servidores lotados no gabinete da procuradora de justiça, então corregedora, que também oferecem apoio administrativo. Não há cursos de capacitação específica para os servidores quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais, entre outros.

No desenvolvimento das tarefas do Órgão Disciplinar é utilizado o sistema Urano (sistema eletrônico de informações e tramitação de procedimentos disciplinares), sendo que todos os arquivos são virtuais. O Órgão Disciplinar recebe, também, reclamações via e-mail institucional.

Quanto ao estágio probatório, a Corregedoria-Geral realiza, a cada mês, o acompanhamento virtual do período de prova. O exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório é realizado por meio do formulário de inspeção, que abrange tanto a área judicial quanto a extrajudicial em que o membro atuou e auxiliou; avalia questões como prazos processuais, forma estrutural das peças, qualidade redacional, adequação técnica, fundamentação jurídica, recursos, manifestações, resolutividade, participação em audiências e situação dos processos, dedicação e responsabilidade na atuação.

Não havia membro em estágio probatório na data da visita correicional.

A corregedora-geral acompanha diretamente os promotores de justiça em estágio probatório, podendo delegar aos promotores-assessores.

Há previsão normativa de realização de trabalhos no plenário do tribunal de júri ao longo do biênio de prova, com a análise das atas das sessões pela Corregedoria.

A Corregedoria-Geral participa do curso de formação para ingresso na carreira por meio de reuniões e cursos de capacitação. São indicadas à coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) as áreas que necessitam de aperfeiçoamento por meio de cursos práticos e seminários, e o acompanhamento é realizado por meio de observação *in loco* quanto ao aproveitamento e pela frequência do membro nos eventos. Os próprios promotores-assessores ministram aulas nos cursos de capacitação.

Observou-se, portanto, que a Corregedoria-Geral vem desempenhando com regularidade as atividades de acompanhamento do estágio probatório.

Importa destacar que 14 promotores de justiça estão autorizados, pela Procuradoria-Geral de Justiça, a residir fora da sede de lotação, sendo que a Corregedoria emite parecer prévio.

Em referência às correições e inspeções locais, as correições são realizadas anualmente e as inspeções, sempre que houver necessidade. Atualmente, devido à pandemia de Covid-19, todos os atos correicionais são realizados de forma virtual (desde 2020). Transcorrida a pandemia, as correições devem retornar a ocorrer presencialmente.

Os aspectos gerais avaliados nas correições e inspeções são, dentre outros: dados gerais (órgão, atribuições, área de atuação); dados relacionados ao membro (nome, data de início no órgão, local de residência, participação em cursos, magistério, advocacia, participação em sociedade comercial, participação em comissões, atendimento ao público, procedimento administrativo disciplinar, afastamentos); dados em relação ao órgão do MPAP (estatística em processos judiciais e extrajudiciais); dados em relação aos feitos no órgão; dados em relação ao planejamento estratégico; prazos processuais; forma estrutural das peças; qualidade redacional; adequação técnica; fundamentação jurídica; recurso; manifestações; resolutividade; participação em audiências e situação dos processos.

Foram realizadas inspeções nas procuradorias de justiça do MPAP nos anos de 2018 e 2019, bem como houve, ainda, a realização de correições nas procuradorias em 2020 (mesmo com a pandemia do Covid-19, as correições ocorreram de forma virtual), consoante pode ser constatado por meio dos relatórios de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral do MPAP relativos aos anos de 2018, 2019 e 2020 (em anexo), sendo que todas essas correições e inspeções foram inseridas no Sistema de Correições e Inspeções – SCI do CNMP, inclusive com juntada dos relatórios individuais de cada correição e inspeção.

Destaca-se a importância não só a correição de membros, como também das unidades (promotorias e procuradorias de justiça). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade, tramitação dos procedimentos e acervo no órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição, notadamente naquelas unidades em que o titular tem previsão de afastamento duradouro.

Neste caso, as correições não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos. Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições nestes cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros.

Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais dos procedimentos disciplinares virtuais (reclamação disciplinar ou processo administrativo disciplinar), é inserida a data do prazo prescricional no sistema Urano (aba “prazo de vencimento”).

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), o acompanhamento é realizado semestralmente pelos membros responsáveis pelas respectivas unidades e a fiscalização é feita pelo Órgão Disciplinar, que monitora os períodos de envio dos relatórios via sistema de resoluções do CNMP.

Há acompanhamento: das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009); das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010); das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011); e das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011).

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), normatizado pela Resolução CNMP nº 136/2016, deve compreender informações sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados, bem como instar os demais órgãos e setores internos a mantê-lo atualizado (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

Em consulta ao referido sistema (SNI-ND), verificou-se que o sistema encontra-se atualizado, especialmente no que se refere aos procedimentos em trâmite perante à Corregedoria local. Entretanto, observando-se o preenchimento dos dados, aqueles relativos à conclusão não coincidiam com os prazos para processamento de reclamação disciplinar, conforme dispõe o artigo 90 e parágrafos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPAP.

Necessária, portanto, a observância e cumprimento dos prazos específicos previstos para cada procedimento previsto em lei e no regimento interno, independentemente do prazo prescricional, nos termos do artigo 3º, IV, da Resolução CNMP nº 136/2016.

Não há servidores ou membros do Conselho Superior ou do Colégio de Procuradores de Justiça cadastrados no sistema para fins de atualizar os dados quando o procedimento chega ao respectivo órgão.

Considerando que é responsabilidade dos órgãos da Administração Superior que praticam os atos sujeitos a registro, incluindo a Corregedoria-Geral, zelarem pela correta inserção dos dados no sistema SNI-ND, bem como que cabe ao Órgão Disciplinar instar os demais órgãos internos a mantê-lo atualizado, nos termos do §2º do Artigo 4º c/c artigo 5ª da Resolução CNMP nº 136/2016, é necessária a atualização dos dados.

Por fim, verificou-se que o Regimento Interno da Corregedoria-Geral prevê que os processos administrativos disciplinares ocorrerão em segredo, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas, conforme disposto no artigo 97: “*O Processo Administrativo Disciplinar, de caráter sigiloso, tem por finalidade a apuração de infrações disciplinares punidas nas formas do arts. 159 a 168 da Lei Complementar 079/2013.*”

Importante salientar que a administração pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desta feita, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X constitucional.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo¹ e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao Procurador-Geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

Quanto ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), a Corregedoria-Geral do MPAP informou que a alimentação e atualização são realizadas pelos próprios membros, via sistema Urano, a cada semestre. Vale destacar que a alimentação do SCMMP é feita por meio de sistema *webservice*, do sistema URANO, de forma automática após a coleta das informações cadastrais. Com relação à homologação, estas são realizadas pelo promotor-assessor da Corregedoria local.

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O Artigo 5º da Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral do Ministério Público a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Verificaram-se algumas inconsistências na alimentação do cadastro do sistema SCMMP, as quais foram prontamente retificadas.

Ainda, a Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correções e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

1 - COSTA. José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pag. 56-57.

A alimentação e atualização do sistema são realizadas pelo promotor-assessor da Corregedoria sendo que, após a publicação da portaria com a designação do calendário anual das correições ordinárias nas procuradorias e promotorias de justiça amapaenses, é feita a inserção das informações correicionais com as datas designadas, membros e unidades e que, após a realização efetiva do evento, ocorre a alteração dos dados para evento realizado, bem como após a geração do relatório da correição ordinária, este também é inserido no SCI. Tal procedimento é o mesmo adotado na realização das inspeções.

Verificaram-se, também, algumas inconsistências na alimentação do cadastro do sistema SCI, as quais foram prontamente retificadas.

Com referência aos procedimentos disciplinares, há controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidades por meio de tabela de acompanhamento dos procedimentos disciplinares, onde é registrada a decisão de arquivamento, absolvição ou de aplicação de penalidade. Da mesma forma, é anotado nos assentamentos funcionais do membro o registro da pena aplicada, o qual servirá para informações sobre os antecedentes disciplinares.

As partes são identificadas no despacho de instauração; na capa dos autos está inserida a informação acerca da data de prescrição, bem como consta certidão indicando essa informação.

Quanto aos procedimentos que tramitam na Corregedoria, observou-se que havia reclamação disciplinar tramitando em período superior ao previsto no artigo 90 de seu Regimento Interno, permanecendo sem movimentação há mais de 6 (seis) meses.

Observou-se, também, dentre os procedimentos analisados, que quando há arquivamento sem recurso não é ofertada ciência ao Conselho Superior, conforme previsão do parágrafo 9º do Artigo 90 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPAP.

Acrescenta-se, ainda, que foi constatado procedimento em trâmite perante o Conselho Superior em que houve um lapso temporal grande para sua distribuição após recebimento pela secretaria, o que colabora para o atraso na análise do mérito e com eventuais consequências prescricionais.

Há participação da Corregedoria-Geral na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico, sendo que o corregedor-geral participa do Comitê de Gestão Estratégica, avaliando a gestão estratégica; aprovando os projetos estratégicos; suspendendo ou cancelando projetos; autorizando alterações nos indicadores e metas; autorizando locação de recursos vinculados à gestão estratégica do MPAP; bem como decidindo os casos omissos.

Quanto à manifestação da Corregedoria-Geral nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, não há manifestação do Órgão Disciplinar. Entretanto, o corregedor-geral participa das discussões no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça, inclusive apresentando as informações constantes nas últimas correições realizadas.

Os processos de provimento derivado - promoção e remoção - ocorrem pelo critério de antiguidade e merecimento no âmbito do MPAP, conforme dispõe a Resolução CSMP/AP nº 001/2017 (Regimento Interno do Conselho Superior).

Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral a partir de 2017 dizem respeito à realização de audiências públicas com o intuito de proporcionar à comunidade um espaço para avaliar os serviços prestados pelos membros e servidores que atuam nas promotorias de justiça instaladas nas comarcas, bem como a implementação de pesquisa sobre qualidade de vida dos membros visando reunir informações sobre o estado de saúde e grau de satisfação destes.

Considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas no termo, no relatório de correição e nas constatações acima descritas, propõem-se as seguintes determinações, recomendações e encaminhamento.

II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPAP, que mantenha atualizados os dados dos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles órgãos, nos termos da Resolução CNMP nº 136/2016 (Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar);

II.1.2 - na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPAP, que providencie o cadastramento de servidor para alimentar os bancos de dados do sistema SNI-ND do CNMP (Resolução CNMP nº 136/2016).

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e correicionais, entre outros;

II.2.2 - que, observada a autonomia administrativa, desenvolva e implemente sistema informatizado de gestão procedimental para o trâmite dos procedimentos disciplinares (registro, autuação e processamento dos feitos, inclusive na fase recursal) com acesso aos membros da Corregedoria-Geral e dos órgãos colegiados, além da Procuradoria-Geral de Justiça.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 - DETERMINAR:

III.1.1 – que mantenha atualizados os dados dos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade da Corregedoria-Geral do MPAP, nos termos da Resolução CNMP nº 136/2016 (Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar), adequando, inclusive, as datas de conclusão, nos termos do artigo 90 e parágrafos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPAP;

III.1.2 - que passe a instar periodicamente os demais órgãos da Administração Superior a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), bem como a zelarem pela sua correta inserção (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016);

III.1.3 – que promova a cientificação do Conselho Superior do Ministério Público sempre que houver arquivamento de reclamações disciplinares, conforme determina o artigo 90, parágrafo 9º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral;

III.1.4 – a regularização imediata dos procedimentos disciplinares com excesso de prazo, em especial o de nº 22.06.0000.0002804/2020-81;

III.1.5 - a realização de correição periódica em todos os membros (promotores e procuradores de justiça), a cada 3 anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - que, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do tribunal do júri, com eventual avaliação presencial;

III.2.2 – quando das correições e inspeções realizadas nos cargos das procuradorias de justiça, analisar, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros;

III.2.3 - a realização de correição periódica em todas as unidades (promotorias e procuradorias de justiça), a cada 3 anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - ENCAMINHAMENTO

IV.1 - Encaminhe-se cópia deste relatório ao Procurador-Geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade do artigo 97 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral solicitando

a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Junte-se no Sistema Elo o presente relatório e, como documentos anexos: a) o relatório da equipe correicional; b) o termo de correição; c) o relatório da Coordenadoria de Inovações da CN com inconsistências na alimentação do cadastro do sistema SCMMP; d) os documentos que comprovam a correção dos dados do SCMMP; e) os documentos que informam as promotorias que não foram correicionadas e as medidas tomadas (*e-mail* à SCI); d) os relatórios de correições e inspeções da Corregedoria-Geral do MPAP relativos aos anos de 2018, 2019 e 2020.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPAP para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 10 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público